



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1142/03
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE
CESSÃO DE SERVIDOR A OUTROS ÓRGÃOS DE
DIFERENTES ESFERAS
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

PARECER PRÉVIO Nº 58/2003

“Cessão de servidor a órgãos de outras esferas federativas. Efetivo, possibilidade. Comissionado, impossibilidade”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2003, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 do Regimento Interno, conhecendo da Consulta formulada pelo Vereador Cornélio Duarte de Carvalho, Presidente da Câmara do Município de São Miguel do Guaporé, por unanimidade de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro **AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO**.

É DE PARECER que se responda à Consulta nos seguintes termos:

I – Pode a Câmara Municipal colocar servidores à disposição de outros órgãos, de diferentes esferas, com ônus para o órgão cessionário?

Resposta: Sim, quando se tratar de servidor



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

efetivo, desde que observadas as condições constantes do Parecer Prévio nº 37/2001-TCER:

“O servidor do Poder Legislativo Municipal pode ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios desde que haja Lei disciplinando a cedência de servidores e em casos previstos em Leis específicas, sem ônus para o Órgão de origem, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, da Constituição Federal”.

II – Não possuindo funcionários efetivos que possam ser cedidos, poderá o Presidente da Câmara nomear pessoas nos cargos comissionados de que dispõe, sem ônus, e, em seguida colocá-los à disposição do Órgão solicitante?

Resposta: Não, nos termos dos Pareceres Prévios nºs 29 e 31/2003-TCER:

“É ilegal a contratação de pessoal para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração para posterior cedência a outro Órgão ou ente do Município, Estado ou União, por ferir os princípios constitucionais insculpidos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, bem como os incisos II e V do mesmo artigo”.

III – Em caso de resposta afirmativa, a quem cabe o encargo de solicitar as certidões negativas do Tribunal de Contas, Declaração de Bens e etc., ao Órgão cedente ou cessionário?

Resposta: Prejudicada, em razão da resposta negativa ao item II.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

BAPTISTA DE LIMA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2003

AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER